



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00651 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- EXTRATO DO RESULTADO DO CONTRATO Nº 015/2019 ORIUNDO DA DISPENSA Nº 08/2019 ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR E A EMPRESA JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00651 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

[Extrato de Resultado de Contrato nº 015/2019 oriundo da Dispensa nº 008/2019](#)

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/Se

**CONTRATADA:** José Genivaldo de Jesus Andrade-Me

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de kit's enxoval para serem distribuídos com as gestantes que participam do grupo do Serviço de Atenção Integral as famílias-PAIF, que se encontram em situação de vulnerabilidade social avaliadas e acompanhadas pelos técnicos do CRAS.

**VALOR GLOBAL - R\$7.112,50(Sete mil cento e doze reais e cinquenta centavos)**

2053-Bloco da Proteção Social Básica

3390.30.00.00-Material de Consumo

FR-1311

**Vigência:08/05/2019 a 31/12/2019**

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida  
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)